**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS ROSSONI**, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.535.612/0001-20, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 588, Centro, Lagoa Vermelha-RS, representada pelo Sr. Almir Roeder, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** OCONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para prestação dos serviços de publicidade institucional e de utilidade pública em emissora de rádio,conforme descrições abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Un.** | **Descrição dos serviços** | **Valor unitário****mensal** | **Valor total Anual** |
| 1 | 12,00 | meses | Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência AM/FM, com abrangência regional e em todo o território do Município de Ibiraiaras/RS (área urbana e rural), para a prestação dos serviços de publicidade dos atos e fatos do Município de Ibiraiaras-RS, com as seguintes especificações:* Até 150 inserções de 30 segundos, com, no mínimo, 05 inserções diárias na programação;
* Disponibilização de um programa de 5 minutos, preferencialmente, aos sábados, entre 11:00hs e 11:30hs, com um resumo de informações relacionadas à Administração;
* Vinculação das informações nas mídias de apoio através de postagens realizadas pela rádio em suas páginas do Facebook e demais redes sociais ou site;
* Proporcionar entrevista eventuais com os responsáveis pelos setores da Administração Municipal;
* Disponibilizar a vinculação de notícias do Município, sempre que for necessário, para levar conhecimento a população.
 | R$ 1.980,00 | R$ 23.760,00 |

**Parágrafo primeiro** – A emissora de rádio contratada **deverá** disponibilizar todo o suporte técnico (suporte técnico de pessoal e equipamentos) necessário para a edição e gravação dos programas e dos spots.

**Parágrafo segundo** – O Município de Ibiraiaras, através da Assessoria de Imprensa ou outro servidor público designado, realizará a elaboração dos textos e terá a obrigação de se deslocar até a sede da emissora de rádio para a gravação do programa.

**Parágrafo terceiro** – O Município **poderá** contratar empresa terceirizada para a elaboração do programa.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério do Município de Ibiraiaras, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços referido na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATADA perceberá o valor mensal de R$ 1.980,00(um mil novecentos e oitenta reais).

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo segundo** – Caso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado de forma mensal, pelos valores das notas fiscais, apresentadas até o quinto dia do mês subsequente, e o pagamento deverá ser efetuado até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, respeitando sempre os valores contratados, mediante prévia certificação a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, ou seja, até 08 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e caso haja interesse das partes ora contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA –** A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

**b)** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**c)** A **inexecução do contrato administrativo** acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA –** As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 02 Gabinete do Prefeito Municipal |
| Unid. Orçamentária: | 02.01 Gabinete do Prefeito |
| Projeto/Atividade: | 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  |
| Rubrica: | 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |
| Despesa: | 8 |
| Órgão: | 03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento |
| Unid. Orçamentária: | 03.01 Secretaria Geral |
| Projeto/Atividade: | 2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento |
| Rubrica: | 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |
| Despesa: | 26 |

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA –** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA –** Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único** – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada a ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando e interesse público recomendar.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial nº. 15/2022.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

*Município de Ibiraiaras/RS, em 08 de abril de 2022.*

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS****DOUGLAS ROSSONI***Contratante* | **FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE****ALMIR ROEDER***Contratada* |
| **JOSIANE PERINOTTO***Gestor* | **GABRIEL DE MELO PILAR***Fiscal* |
|  |  |
|  |  |